



# **O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA BRASILEIRO**



**O Sistema Brasileiro de Previdência é formado por três regimes previdenciários:**

**1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)**

- é público
- caráter obrigatório para todos os trabalhadores do setor privado e servidores públicos contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- o regime financeiro é de repartição simples
- de amplitude nacional
- caráter contributivo
- possui teto de contribuição e de benefício, atualmente **R\$ 5.189,82**
- oferta plano de benefício definido
- faz parte do sistema de Seguridade Social, que também custeia as despesas com Saúde e Assistência Social



## **2) Regimes Próprios dos Servidores Públicos,**

- é público
- caráter obrigatório para os servidores detentores de cargo efetivo
- regime financeiro é de repartição simples
- de responsabilidade dos respectivos Tesouros (União, Estados e Municípios)
- oferta plano de benefício definido
- faz parte do orçamento fiscal



### **3) Regime Complementar.**

- é privado
- caráter facultativo
- o regime financeiro é de capitalização (baseia-se na constituição de reservas – poupança)
- organiza-se sob a forma de entidade fechada (fundo de pensão).
- é autônomo em relação à Previdência Social oficial



## DIFERENÇA

### Regime Complementar

o plano será de contribuição definida, aquele em que o servidor tem clareza sobre o valor da contribuição, mas não tem a menor idéia de quanto terá de complementação, já que depende de variáveis que não controla, como a gestão do fundo, as crises e especulações nos sistema financeiro, etc.

### Regime Próprio

o plano é de benefício definido, aquele em que você sabe previamente quanto terá de aposentadoria, ainda que sua contribuição possa variar ao longo do tempo, para maior ou para menor, porém com o governo contribuindo com o dobro do que contribui o servidor.

### CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O valor do benefício será feito de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo. Ou seja, se as aplicações renderem mais do que o previsto, o titular da conta será beneficiado; se renderem menos, será prejudicado.



**A Previdência Complementar para os servidores públicos está prevista no artigo 40 da Constituição Federal:**

§ 14 - autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a limitarem a cobertura do Regime Próprio de previdência dos servidores públicos ao teto do Regime Geral de Previdência Social, desde que instituem fundo de pensão para seus servidores.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



## Qual a principal mudança na aposentadoria com a Lei da Previdência Complementar?

Com a criação do SAMPAPREV ( PROJETO DE LEI 01-00558/2015) o valor das aposentadorias e pensões no serviço público civil deixará de ser integral ou de ter por base de cálculo a totalidade da remuneração, e ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - **R\$ 5.189,82**

### **PORTANTO**

Os servidores ingressantes após a criação do fundo serão segurados obrigatórios do Regime Próprio do servidor somente até o teto do INSS. Acima disto poderão aderir à Previdência Complementar (Neste caso o governo contribuirá com até 8,5%).



**Os que já estão aposentados e pensionistas:** não serão atingidos com as novas regras, exceto indiretamente, pela quebra da solidariedade entre o novo servidor. Já que os novos servidores não terão direito à paridade. Isso, certamente, motivará pressões pela separação do aumento ou reajuste dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas.

**Os atuais servidores, aqueles que contribuem pela totalidade da remuneração:** Todos os servidores que já estavam no serviço público antes da criação do fundo de pensão poderão continuar contribuindo com a totalidade de sua remuneração e poderão se aposentar com base na última remuneração, seja integral ou pela média das contribuições, se enquadrando nas diversas regras hoje existentes.